

Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS 2ª VARA

PORTARIA Nº 001/2014

O DOUTOR GABRIEL BRUM TEIXEIRA, JUIZ FEDERAL DESIGNADO PARA RESPONDER PELA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS/GO, POR MEIO DO ATO/PRESI/ASMAG Nº 842, DE 15 DE MAIO DE 2014, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA FORMA DA LEI ETC,

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios básicos da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é assegurada autonomia administrativa ao Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45/2004, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o Juiz Federal, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.010/66, é o responsável pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares que lhe estiverem subordinados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 do PROVIMENTO/COGER n. 38, de 12/06/2009, segundo o qual: "Os atos não sujeitos a recurso poderão ser praticados pelo diretor de secretaria, sob a supervisão do juiz, que continuará sendo o responsável até mesmo para fins de correição parcial (Lei 5.010/66)";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 do referido PROVIMENTO/COGER, é encargo do Juiz Federal o exercício dos poderes hierárquico, disciplinar e regulamentar sobre os serviços e servidores da secretaria consoante art. 55 da Lei n. 5010/66 e art. 35, incisos II e VII, da LC n. 35/79;

CONSIDERANDO, finalmente, o grande número de processos em tramitação nesta Subseção Judiciária e a necessidade de dar-lhes a celeridade condizente à eficaz prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Artigo 1º. Determinar à Secretaria deste Juízo Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO que, **independentemente de determinação judicial**, adote, de ofício, as seguintes providências:

I - NOS PROCESSOS EM GERAL:



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

- 1- Havendo requerimento de parte devidamente habilitada, proceder ao desarquivamento do processo, com restauração da baixa, acaso necessária;
- 1.1– Caso não tenha sido providenciado, intimar a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a importância relativa ao desarquivamento dos autos, conforme previsto na PORTARIA/PRESI/COREJ n. 268, de 14/06/2010;
- 1.2- Se, devidamente intimada, a parte n\u00e3o promover o recolhimento da taxa ou na hip\u00f3tese de, ap\u00f3s o recolhimento, nada mais for requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver os autos ao arquivo.
- 1.3- Tratando-se de processo que tramitou sob segredo de justiça, o pedido de desarquivamento dos autos deverá ser submetido à apreciação judicial;
- 2- Intimar os interessados ou partes para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos, quando for o caso, bem como para apresentar cópia de documento que deva compor contrafé ou para assinar peças e petições que deveriam ter sido assinadas;
- **3-** Anotar substabelecimento e renúncia de mandato. Nesta última hipótese, se for necessário, intimar o advogado para, em 5 (cinco) dias, comprovar a ciência da parte, nos termos do art. 45 do CPC;
- **4-** Conceder vista ou carga dos autos a advogados, observadas as disposições dos artigos 40 do CPC e 7º da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), sendo que, na hipótese de se tratarem de processos que tramitam sob segredo de justiça, imprescindível a prévia autorização judicial;
- **4.1-** A carga poderá ser feita a estagiários, desde que devidamente habilitados nos autos por procuração ou substabelecimento, devendo constar do termo de vista e do lançamento da movimentação processual o nome do advogado outorgante e/ou responsável pelo substabelecimento;
- 4.1.1- Caso haja expressa autorização, arquivada em Secretaria, os autos poderão ser retirados por estagiários ou servidores dos órgãos da advocacia pública;
- 4.2- Havendo retenção de autos além do prazo legal ou convencional, o Diretor de Secretaria providenciará a imediata intimação do responsável para que faça a devolução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual, sem atendimento, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Juiz do processo;
- 4.2.1- Não atendida à intimação, o advogado, além de estar sujeito à imposição de multa, perderá o direito a carga dos autos, nos termos do art. 196 do CPC, sem prejuízo da comunicação à OAB, para as providências de sua alçada;
- 4.3– Caso não se encontrem com vista à parte ou na hipótese de fluência de prazo comum, poderão os autos ser retirados da Secretaria para fins de extração de fotocópia, exclusivamente na sala da OAB/GO, localizada nas dependências da Subseção Judiciária;
- 4.3.1– Nessa hipótese, deverá ser emitida a guia respectiva (recibo para retirada de processos);
 - 4.3.2– Caberá ao advogado restituir os autos à Secretaria,



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

impreterivelmente até as 18h, ficando cientificado de que, se não o fizer, será responsabilizado, sob as penas da lei;

- 4.3.3- Encontrando-se os autos em processo de extração de fotocópia e for solicitada a vista deles no balcão da Secretaria, deverá ser disponibilizado o acesso ao interessado e, após a consulta, retornado o feito para o término das cópias;
- 4.3.4- Caso seja solicitada cópia por advogado que não detenha poderes nos autos, caberá a um serventuário ou estagiário levar o processo à sala da OAB, acompanhando a extração;
- 4.4- N\u00e3o poder\u00e3o ser retirados com carga, salvo determina\u00e7\u00e3o judicial, os autos dos inqu\u00e9ritos policiais;
- 5- Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive no que concerne à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento;
- 5.1- Deverá a Secretaria lançar mão, sempre que possível, do correio eletrônico para as comunicações tratadas neste item;
- 5.2- Devolver ao Juízo deprecante ou ordenante, quando solicitado, os autos das cartas precatórias ou de ordem endereçadas a este Juízo;
- 5.3- Utilizar a rede mundial de computadores (internet) para consulta sobre andamento de carta precatória expedida, certificando nos autos a informação obtida;
- 6- Dar vista dos autos às partes para se manifestarem sobre testemunha não inquirida e/ou não encontrada;
- 7- Intimar as partes de diligência efetuada ou de documento juntado, quando for o caso;
- **8-** Remeter os autos à Seção de Contadoria para cálculo de custas, multa, prestação pecuniária, bem como para atualização de cálculos realizados anteriormente;
 - 9- Reiterar os ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias;
- 10- Remeter os autos à SEPJU para retificar os termos de autuação, quando detectado erro, assim como para reclassificação de autos, caso o ato não possa ser executado pela Secretaria;
- 11- Ainda que se trate de solicitação dirigida ao Juiz, caberá ao Diretor de Secretaria, atendidas às exigências legais, expedir certidão sobre qualquer ato ou termo do processo.
- 12- Constatado erro na numeração de folhas dos autos, deverá a Secretaria proceder à imediata correção, por certidão, o que se fará tão-somente nos casos em que houver até 15 (quinze) folhas subseqüentes àquela em que foi verificado o erro. Caso o número de folhas seja superior, deverá a Secretaria apenas certificar o ocorrido;
 - 13- Abrir volume dos autos que atingirem 250 (duzentos e cinqüenta)



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

folhas, observando-se a não interrupção na seqüência da peça ou documento juntado;

- 15- Intimar o interessado para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar alvará de levantamento expedido;
- 15.1- Expedir novo alvará de levantamento, quando expirado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, estipulado na Resolução nº 545/2007-CJF;
- 15.2- A expedição de novo Alvará de Levantamento deverá ser precedida de inutilização do formulário, mediante anotação, em sua face frontal, da expressão: "CANCELADO";
- **15.2.1-** O formulário inutilizado deverá ser entregue ao Diretor de Secretaria, para controle e oportuna remessa à COGER-TRF/1ª Região, devendo ser destruídas as demais vias (cópias);
- **16-** Abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, quando necessária a intervenção;
- 17- Remeter, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, petições ou documentos recebidos em Secretaria, referentes a processos que se encontrem naquela Instância;
- 17.1- Aplica-se a determinação contida neste item, na hipótese de terem sido os autos encaminhados a outro Juízo ou Tribunal;
- 17.2- Tratando-se de feito que se encontra em grau de recurso, não será necessário o encaminhamento de petição ou documento que não seja relevante para o deslinde da causa, cabendo à Secretaria efetuar a baixa, na modalidade: "aguardando retorno dos autos", providenciando, oportunamente, a juntada.
- 18- Intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída, quando for o caso;
- 19- Reiterar citação ou intimação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço do destinatário, quando indicado novo endereço;
- 19.1– Antes de intimar a parte para se manifestar, deverá a Secretaria consultar o sistema processual¹ e, sendo apontado endereço diverso daquele em que foi tentada, sem sucesso, a citação ou intimação, reiterar o ato;
- **20-** Substituir, nos autos, petições e documentos inicialmente encaminhados por meio de *fac-simile*, mediante certidão e desde que observadas as determinações contidas na Lei nº 9.800/99;
- **20.1-** Caso os originais não sejam apresentados ou na hipótese de protocolização após o prazo estabelecido na Lei nº 9.800/99, desentranhar dos autos a cópia da petição ou documento encaminhado via *fac-símile*, para devolução ao subscritor;
 - 21- Quando os autos estiverem conclusos ao juiz, juntar a eles petições

X

Que compartilha dado (endereço) do sistema da Receita Federal do Brasil

Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

e/ou documentos, sem proceder ao lançamento da movimentação processual respectiva, de modo a preservar a fase original, lavrando certidão a respeito;

- 21.1- A presente determinação somente será aplicada caso o processo esteja acessível à Secretaria;
- 22- A remessa de autos a outro Juízo ou Tribunal, em qualquer hipótese, será providenciada independentemente de ofício de encaminhamento, bastando a lavratura do termo respectivo e lançamento da movimentação processual, com emissão da guia de remessa, que será arquivada em Secretaria;
- 23- Verificada a ausência de procuração ou juntada de mera fotocópia, intimar o advogado a apresentar instrumento de mandato, original ou cópia autenticada, salvo se tiver sido postulada a juntada posterior (CPC, art. 37);
- 24- Intimar a parte ou advogado a apresentar o número da inscrição no CPF ou CNPJ, caso seja imprescindível tal dado para expedição de requisição de pagamento, transferência de numerário ou outra providência do Juízo;
- 25- Nos processos em que a intimação se dá por meio de carga dos autos, como nos casos, por exemplo, do Ministério Público Federal, Procuradoria Federal, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Conselhos de Classe etc., quando da devolução dos autos à Secretaria, poderão ser neles inseridas, pela parte, petição ou manifestação dirigida ao Juízo;
- 25.1– Nesse caso, caberá ao servidor encarregado do recebimento do processo, lançar termo em que conste, além do recebimento dos autos, a expressa menção de que neles está inserida petição ou manifestação, indicando as folhas respectivas, cuja numeração ficará a cargo do serventuário;
- **25.2** Tal termo processual servirá, também, para registrar a juntada do documento;
- 25.3— Além dessas providências, deverão ser lançadas, obrigatoriamente, para fins de registro, as seguintes movimentações, no sistema de informática: 218 (1) recebidos em secretaria e 210 (0) petição/ofício/documento recebido em secretaria, com sucinta descrição da peça processual juntada aos autos. Relativamente ao Juizado Especial Federal Adjunto, os códigos das movimentações são os seguintes, respectivamente: 5150 (1) e 5660 (1);
- **25.4** A petição/manifestação inserida nos autos pela parte, nas circunstâncias disciplinadas neste item, terá como data de protocolização, para todos os efeitos, notadamente para verificação de tempestividade, a da entrega dos autos em secretaria;
- 26- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influenciar na contagem de prazo processual;
- 27- Juntar aos autos principais cópia de provimento judicial lançado em procedimento cautelar ou acessório, bem como de qualquer outra peça relevante para a instrução do feito principal;
 - 28- Expedir certidão narrativa acerca da tramitação do processo,



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

mediante o comprovante do recolhimento das custas respectivas, salvo em caso de parte isenta;

- **28.1-** As certidões serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, salvo se tratar-se de pedido urgência, hipótese em que a entrega se dará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 28.2- A contagem do prazo terá início, nos casos de processos com carga, arquivados ou conclusos, a partir do recebimento dos autos em Secretaria;
- 29- Autenticar as fotocópias extraídas dos autos, quando solicitado pela parte, mediante o pagamentos das custas respectivas;
- **29.1-** Até 20 (vinte) cópias, a autenticação será providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Além desse quantitativo, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas.

II - NOS PROCESSOS CÍVEIS EM GERAL:

- 1- Intimar a parte para apresentar cópia de petição ou documento, ou para pagamento de custas e/ou despesas necessárias à implementação da diligência;
- 2- Intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
- 3- Intimar a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, para indicação do valor da causa ou para fornecer o endereço completo do réu;
- **4-** Intimar a parte autora para pagar as custas processuais iniciais, com a apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC);
- **4.1-** A determinação contida neste item não se aplica aos casos em que houver pedido de justiça gratuita, que deverão ser submetidos à apreciação judicial;
- **5-** Desentranhar, antes da citação ou após o trânsito em julgado, documentos originais, à exceção de procuração, quando requeridos pela parte, substituindo-os por cópias, cujas despesas ficarão a cargo do requerente;
- **6-** Entregar carta precatória expedida ao interessado para protocolar junto ao juízo deprecado, quando for o caso, intimando-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o protocolo da carta precatória perante o juízo deprecado e o pagamento das custas e/ou despesas de diligência necessárias à efetivação de ato judicial, quando devidas;
- 7- Intimar a parte interessada para receber editais expedidos e/ou comprovar a respectiva publicação;
- **8-** Entregar à parte interessada, mediante certidão, ofícios cuja protocolização no destinatário for de responsabilidade da parte;
- **9-** Nos processos com carta precatória expedida e não devolvida no prazo legal, quando for o caso, intimar a parte autora/exeqüente para diligenciar, no juízo competente, o andamento/cumprimento da carta, bem como comprovar, em 30 dias, as medidas adotadas perante aquele juízo;



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

- 10- Abrir vista dos autos para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte ré, em sua resposta, alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC ou invocar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 326);
- 11- Intimar as partes para que se manifestem sobre a possibilidade de conciliação (art. 331 do CPC);
- **12-** Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com clareza e objetividade e esclarecendo a pertinência;
- 13- Intimar a parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (art. 398, CPC);
- 14- Intimar as partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias;
- 15- Intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre propostas de honorários e apresentação de laudos periciais;
- **15.1-** Sendo apontadas divergências ou solicitados esclarecimentos, pelas partes e/ou assistentes técnicos, intimar o perito para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- **15.2-** Caso não tenha sido entregue o laudo, no prazo estipulado pelo Juízo, intimar o perito para fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 16- Juntar as informações prestadas em mandado de segurança, abrindo vista dos autos ao Ministério Público Federal, na sequência;
- 17- Juntada aos autos comunicação de que houve o depósito de valor decorrente de requisição de pagamento, tanto nos casos de Requisição de Pequeno Valor RPV, quanto nos de Precatório, intimar o interessado para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o saque;
- **18** Arquivar os autos das impugnações e exceções, quando definitivamente decididas, providenciando-se o necessário desapensamento;
- **18.1-** Antes de arquivar os autos, deverá ser trasladada cópia do decisum para os autos principais.

III- NAS EXECUÇÕES:

- 1- Abrir vista ao autor ou exeqüente sempre que não se efetivar a citação ou intimação, apontada a inexistência de bem para arresto/penhora, pagamento por parte do devedor ou de terceiro, oferta de bem à penhora e incidente relativo à remoção do bem;
- 2- Abrir vista ao autor ou exeqüente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;
- **3-** Intimar o executado para atribuir valor(es) ao(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, comprovar a propriedade e, quando for o caso, juntar certidão negativa de ônus, no prazo de 5 (cinco) dias;



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

- **4-** Expedir termo de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exeqüente, intimando-se o(s) executado(s) da penhora, bem como para, caso queira(m), opor(em) embargos no prazo legal;
- 5- Intimar o embargante para efetuar o pagamento do preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com a Lei nº 9.289/96, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
- 6- Encaminhar os autos ao contador, a pedido do executado, para fins de atualização e pagamento da dívida;
 - 7- Intimar as partes sobre a avaliação de bem(ns);
- 8- Nas execuções pendentes exclusivamente de realização de praça/leilão, já atualizados o débito exeqüendo e a avaliação, intimar o exeqüente para indicar leiloeiro, ressalvados os casos de atribuição de corretores da Bolsa de Valores e o previsto no art. 700 do CPC;
 - 9- Designar datas dos leilões/praças, intimando-se o leiloeiro;
- 10- Reunir as execuções fiscais entre as mesmas partes, prosseguindose na execução mais antiga, desde que essa reunião não importe em prejuízo à celeridade e à uniformização dos atos processuais. Após a reunião, remeter os autos à Contadoria, para unificação dos débitos, abrindo vista ao exeqüente, em seguida;
- 11- Decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s), intimar o autor ou exeqüente para dar prosseguimento ao feito, juntando o valor atualizado do débito e, se for o caso, indicando bens passíveis de penhora;
- 12- Obtido resultado positivo no procedimento de penhora on line, intimar o exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 12.1- Na seqüência (após a intimação do exequente), providenciar a transferência do numerário penhorado para conta de depósito judicial na agência da Caixa Econômica Federal situada neste Fórum, intimando-se o(s) executado(s) acerca da penhora, bem como do prazo para interposição de embargos;
- 12.1.1- O comprovante do bloqueio (bloqueio do BACEN-JUD e n\u00e3o o dep\u00f3sito judicial) servir\u00e1 como termo de penhora;
- **12.2-** Não se logrando êxito na penhora *on line*, intimar o exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 13- Nas ações de execuções fiscais, não sendo localizado o devedor ou encontrados bens ou valores para penhora, deverá a Secretaria intimar o exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias e, em caso de inércia, suspender a tramitação do processo, pelo período de 1 (um) ano;
- 13.1- Esgotado o prazo da suspensão, intimar o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, não havendo manifestação, remeter os autos arquivo provisório.
 - 14- Intimar o exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias,



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

acerca de exceção de pré-executividade oposta pela parte executada.

IV - NOS FEITOS CRIMINAIS:

- 1- Solicitar, de ordem, certidões de distribuição criminal e folhas de antecedentes para instrução de processos, após a fase de diligências complementares (art. 402 do CPP), utilizando, sempre que possível, o correio eletrônico;
- 1.1- Sempre que possível, a certidão de distribuição criminal deverá ser obtida por meio da rede mundial de computadores (internet), nos sites do Juízo ou Tribunal respectivo;
- 2- Expedir carta precatória para a citação de acusado quando fornecido novo endereço pelo Ministério Público Federal ou quando não observado, pelo Juízo deprecado, o caráter itinerante da carta precatória;
- 3- Dar vista dos autos ao Ministério Público Federal, quando findo o prazo da suspensão condicional do processo ou da pena, ou na hipótese de constatação de falha no cumprimento das condições impostas;
- 3.1- No último caso desse item, é necessário, antes do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, a intimação do réu/sentenciado para justificar a falha, no prazo de 5 (cinco) dias;
- **4-** Tratando-se de inquérito policial não sujeito à distribuição, conforme regulamentado no PROVIMENTO/COGER nº 37/2009, remeter os autos ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal, caso já tenham sido analisados pelo *Parquet* mediante baixa na distribuição;
- 4.1- Havendo pedido de medida cautelar ou incidental, de qualquer espécie, remeter ambos os feitos para manifestação do MPF;
- 5- Trasladar, para os autos de inquérito policial ou ação penal correlatos, cópia das peças constantes de processos incidentais, que documentem a soltura de indiciado/acusado, recolhimento de fiança, assunção de compromisso, destinação de material apreendido ou qualquer outra informação relevante;
- **5.1-** A providência determinada neste item será adotada tão logo os autos de inquérito policial ou processo-crime sejam registrados neste Juízo, permanecendo arquivado provisoriamente o feito incidente, até sua ultimação;
- **6-** Fica autorizada à Secretaria utilizar os convênios firmados pela Justiça Federal (DETRAN, INFOSEG, INSS e outros), assim como consultar os bancos de dados públicos, com vistas a inserir nos autos os dados obtidos, sempre que necessários para o impulso oficial do processo, desde que não se trate de providência a cargo da parte;
- 7- Nas ações penais, encerrada a instrução criminal, abrir vista às partes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os fins do art. 402 do Código de Processo Penal primeiro para o MPF. Decorrido o prazo, se não houver requerimento, certificar e abrir vista para as alegações finais (art. 403, CPP);
- 7.1- Caso nas alegações finais da defesa sejam acostados novos documentos, abrir vista ao MPF;



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

- 8- Após o trânsito em julgado, comunicar à Polícia Federal, mediante encaminhamento de cópia do provimento judicial e respectiva certidão ou, ainda, de Boletim de Decisão Judicial, para alimentação do banco de dados;
- 8.1- Tratando-se de decisão de arquivamento policial, não suscetível ao trânsito em julgado, o encaminhamento da cópia ou BDJ deverá ser efetuado após a ciência do MPF;
- 9- Encaminhar cópia de sentença condenatória e respectiva certidão de trânsito em julgado ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao disposto no inciso III do art. 15 da CF/88 e no art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro;
- 10- Nos feitos relativos a contrabando e/ou descaminho, comunicar à Receita Federal, após o julgamento da ação penal ou decisão de arquivamento dos autos, desde que não haja determinação judicial em sentido diverso, que as mercadorias apreendidas ficam à disposição daquele Órgão, para destinação legal;
- 10.1- A comunicação deverá ser realizada após o trânsito em julgado do provimento judicial ou, tratando-se de decisão de arquivamento, após a ciência do MPF;
- 11- Nos processos referentes ao desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações, aplicam-se os princípios contidos no item anterior, devendo ser feita a comunicação à ANATEL, a quem competirá a destinação legal do material apreendido;
- 12- As disposições contidas nos itens 8, 9, 10 e 11 deverão ser observadas, também, quando o julgamento ocorrer em Instância Superior;
- 13- Confeccionar os alvarás de soltura no formulário próprio para emissão de certidões de distribuição criminal, que é dotado de itens que conferem maior segurança, como papel especial, marca d'água e selo holográfico.

NOS PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

ADJUNTO:

- Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, sem necessidade de dilação probatória, após a autuação, citar a parte requerida acerca dos termos da demanda, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo e/ou apresentação de contestação;
- sua juntamente com parte ré, Caberá à manifestação/contestação, carrear aos autos toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei nº 10.259/2001);
- 1.2- Sendo formulada proposta de acordo, intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, concluir os autos para sentença;
- 1.3- Não se vislumbrando a possibilidade de acordo, transcorrido o prazo, com ou sem a contestação, concluir os autos para sentença;
- 2- Nas ações previdenciárias, intimar a parte autora para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de que houve o requerimento do benefício na via administrativa (INSS), tendo sido indeferido;



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

- 3- Intimar a parte autora, preferencialmente por meio de seu advogado, se houver, para que compareça à perícia designada nos autos, cientificando-a de que a ausência implicará na extinção do processo;
- 3.1- Nessa hipótese, antes de concluir os autos para sentença, deverá ser aguardado o prazo de 05 (cinco) dias para eventual apresentação de justificativa quanto à ausência;
- 4- As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo se esta for expressamente solicitada pela parte;
- **4.1-** Fica dispensada a apresentação de rol, caso as testemunhas compareçam à audiência independentemente de intimação;
- 5- Os pedidos de antecipação de tutela serão analisados por ocasião da audiência de instrução e julgamento ou na sentença, salvo se for o caso de inequívoco risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação;
- **6-** Em caso de interposição de recurso, analisar os requisitos de admissibilidade e, acaso presentes, intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;
- **6.1-** O recurso, nesse caso, será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme prevê o art. 43 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001;
- **6.2-** Poderá a parte recorrente, no entanto, postular o recebimento também no efeito suspensivo, para evitar dano irreparável, hipótese em que o processo deverá ser submetido à apreciação judicial;
- **6.3-** Recebido o recurso apenas no efeito devolutivo e houver condenação em obrigação de fazer, intimar a parte recorrente para comprovar o cumprimento do *decisum*, nesse particular, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 6.4- Transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, encaminhar os autos à Turma Recursal;
- **7-** Transitada em julgado a sentença/acórdão, havendo condenação na obrigação de pagar, intimar a parte vencida para apresentar os cálculos respectivos, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em relação aos honorários advocatícios, deverá ser observada a súmula nº 111/STJ;
- **7.1-** Intimar a parte contrária acerca dos cálculos, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.
- **7.1.1-** Havendo concordância ou na hipótese de transcurso *in albis* do prazo, expedir a RPV Requisição de Pequeno Valor, se o caso;
- 7.2- Se o valor dos cálculos superar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia à quantia excedente, desde que já não o tenha feito por ocasião do ajuizamento da causa;
 - 7.2.1- Em caso de renúncia expressa, expedir a RPV;
- 7.3- Não havendo renúncia, intimar a Fazenda Pública devedora para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar se há débitos a serem compensados (CF/88, art.



Seção Judiciária do Estado de Goiás 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis Portaria nº 001/2014

100, §§ 9° e 10);

- 7.3.1- Apontada a existência de débito, intimar a parte adversa para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a compensação. Em caso de concordância, expressa ou tácita, expedir Precatório, com a dedução respectiva;
- 8- As intimações e notificações far-se-ão pelo meio mais célere possível, inclusive por ligação telefônica², devendo ser lavrada a respectiva certidão.
- Artigo 2º. O Diretor de Secretaria assinará os ofícios e similares de caráter geral, quando decorrentes de ato ordinatório ou em cumprimento a provimento judicial, com indicação de ser por ordem do Juízo, salvo quando direcionados a autoridade que receba tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a Magistrados de primeiro grau, tais como os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, os Chefes do Executivo e os membros do Legislativo.
- Artigo 3º. Compete ao Diretor de Secretaria assinar os mandados de citação, intimação e notificação, dos quais deverá constar que o faz por ordem do Juízo.
- **Artigo 4º.** Deverá o Diretor de Secretaria, acessar, no mínimo uma vez por dia, o endereço eletrônico da Secretaria deste Juízo, adotando as providências que se fizerem necessárias em relação às mensagens recebidas.
- **Artigo 5º.** O Diretor de Secretaria poderá praticar outros atos processuais sem caráter decisório não relacionados nesta Portaria, em conformidade com o art. 93, XIV, da Constituição Federal.
- Artigo 6°. Ressalvados os atos privativos do Diretor de Secretaria, compete a este e aos servidores da Vara a prática dos atos previstos nesta Portaria, devendo ser registrados nos autos, com lançamento da movimentação processual respectiva, podendo ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.
- **Artigo 7º.** Aplicam-se ao Diretor de Secretaria Substituto, quando em exercício, as determinações constantes dos artigos anteriores.
- Artigo 8°. Não havendo disposição em sentido diverso, será de 5 (cinco) dias o prazo para manifestação decorrente das providências determinadas nesta Portaria.
- Artigo 9º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Artigo 10. Publique-se e cumpra-se.

Anápolis/GO, 03 de junho de 2014.

GABRIEL BRUM TEIXEIRA Juiz Federal

² Diligenciando-se para comprovar que o interlocutor é, efetivamente, a parte intimanda.